Docusign Envelope ID: EE6DD446-511A-41BD-9E39-35916C55B682

ÉXES SECURITIZADORA S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR AÇÕES REALIZADA EM 05 DE MARÇO DE 2024

1. **Data, Hora e Local**: Realizada em 05 de março de 2024, às 10 horas, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, n° 411, 8º andar, conjunto 84, Vila Olímpia, CEP 04551-060. 2. **Presença**: Presente a totalidade dos subscritores do capital social da Companhia, a saber: (i) **EXES PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA**., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, 411, 8° andar, cj. 84, Vila Olímpia, CEP 04551-060, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 28.455.945/0001-17, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE n° 35230723186 ("Éxes Participações"), neste ato representada por seus Diretores, os Srs. Artur Carneiro e Bruno Licarião, abaixo qualificados; (ii) **ARTUR CARNEIRO DA SILVA**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro/RJ, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, nascido em 31.03.1982, portador da Cédula de Identidade nº 11.036.189-6 DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.959.147-73, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, 411, 8° andar, cj. 84, Vila Olímpia, CEP 04551-060 ("Artur Carneiro"); e (iii) **BRUNO ALEXANDRE LICARIÃO ROCHA**, brasileiro, natural de Franca/SP, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, nascido em 18.02.1979, inscrito na OAB/SP sob o n° 210.431, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.400.679-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 278.107.688-08, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, 411, 8° andar, cj. 84, Vila Olímpia, CEP 04551-060 ("Bruno Licarião"). 3. **Mesa**: Presidida pelo Sr. Tiago Augusto dos Santos Silva Licarião e secretariada pelo Sr. Felipe Augusto da Costa Malta Moreira. 4. **Ordem do Dia e Deliberações**: 4.1. O Sr. Presidente declarou instalada a presente assembleia e informou que, como já era do conhecimento de todos, tinha a mesma por finalidade a constituição de uma sociedade por ações, sob a denominação de ÉXES SECURITIZADORA S.A. ("Companhia"), na forma do projeto de Estatuto Social que se achava sobre a mesa. Passou-se então à leitura e discussão do projeto de Estatuto Social, o qual, aprovado por unanimidade pelos presentes, foi anexado, em sua íntegra, à ata desta assembleia na forma do ANEXO I. 4.2. Informou o Sr. Presidente que, sobre a mesa, encontrava-se igualmente os Boletins de Subscrição do capital social da Companhia, já assinados pelos senhores acionistas fundadores, que subscreveram, no ato, a totalidade do capital social da Companhia, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, emitidas pelo valor de R$ 1,00 (um real) cada uma. Conforme consta dos Boletins de Subscrição, que passam a fazer parte integrante da presente ata na forma do ANEXO II, o capital social foi totalmente subscrito e parcialmente integralizado pelos acionistas fundadores da seguinte forma: (i) O acionista Éxes Participações, acima qualificado, subscreveu 9.998 (nove mil, novecentas e noventa e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, representativas do capital social, no valor total de R$ 9.998,00 (nove mil, novecentos e noventa e oito reais), as quais foram parcialmente integralizadas em moeda corrente nacional na presente data, nos termos do Boletim de Subscrição anexo à ata desta assembleia; (ii) O acionista Artur Carneiro, acima qualificado, subscreveu 1 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal, representativa do capital social, no valor total de R$ 1,00 (um real), a qual foi totalmente integralizada em moeda corrente nacional na presente data, nos termos do Boletim de Subscrição anexo à ata desta assembleia; e (iii) O acionista Bruno Licarião, acima qualificado, subscreveu 1 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal, representativa do capital social, no valor total de R$ 1,00 (um real), a qual foi totalmente integralizada em moeda corrente nacional na presente data, nos termos do Boletim de Subscrição anexo à ata desta assembleia. 4.3. Atendidos os requisitos preliminares exigidos nos termos do artigo 80 da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, o Sr. Presidente declarou constituída a Companhia de pleno direito. 4.4. Passou-se, a seguir, nos termos do Estatuto Social da Companhia, à eleição da Diretoria, tendo sido eleitos pelos acionistas fundadores, por unanimidade: (i) a Sra. **PAULA BEATRIZ JORGE DOMEQUE**, brasileira, natural do Rio de Janeiro/RJ, casada sob o regime de separação total e absoluta de bens, administradora, nascida em 24.05.1985, portadora da Cédula de Identidade RG 62.328.196-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 108.180.007-08 ("Paula Jorge"), para o cargo de Diretora de Securitização, Distribuição e Suitability da Companhia; e (ii) o Sr. Bruno Licarião, acima qualificado, para o cargo de Diretor de Compliance e PLD/FTP da Companhia, ambos com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na com endereço comercial na Rua Funchal, n.º 411, 8º andar, cj. 84, Vila Olímpia, CEP 04551-060. Ambos os Diretores da Companhia foram, neste ato, eleitos com mandatos unificados de 3 (três) anos a contar da presente data. 4.4.1. Os Diretores ora eleitos aceitaram os cargos para os quais foram eleitos e tomaram posse em seus cargos, nesta data, mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse lavrados no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria da Companhia, nos quais declararam expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos público; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. 4.4.2. Os acionistas fundadores decidiram, por unanimidade e sem ressalvas, atribuir à Diretora de Securitização, Distribuição e Suitability ora eleita, Sra. Paula Jorge, acima qualificada, as seguintes responsabilidades perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"): (i) pelas atividades de securitização, nos termos do inciso I do artigo 5º da Resolução n° 60, de 23 de dezembro de 2021, da CVM ("Resolução CVM n° 60"); (ii) pela atividade de distribuição de títulos de securitização de emissão da Companhia, nos termos do §1° do artigo 5º da Resolução CVM n° 60; (iii) pelo cumprimento das normas estabelecidas na Resolução n° 35, de 26 de maio de 2021, da CVM ("Resolução CVM n° 35"), e no Manual Operacional de Distribuição da Companhia; e (iv) pelo cumprimento das normas estabelecidas na Resolução n° 30, de 11 de maio de 2021, da CVM ("Resolução CVM n° 30"). 4.4.3. Ademais, os acionistas fundadores decidiram, por unanimidade e sem ressalvas, atribuir ao Diretor de Compliance e PLD/FTP ora eleito, Sr. Bruno Licarião, acima qualificado, as seguintes responsabilidades perante a CVM: (i) pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos, nos termos do inciso II do artigo 5º da Resolução CVM n° 60; (ii) pelo cumprimento das normas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, nos termos da Resolução n° 50, de 31 de agosto de 2021, da CVM, e da alínea "c" do inciso I, bem como do inciso III, do artigo 43 da Resolução CVM n° 60; e (iii) pela verificação da implementação, aplicação e eficácia das regras constantes da Resolução CVM n° 35 e do Manual Operacional de Distribuição da Companhia. 4.4.4. Mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse lavrados no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria da Companhia, a Sra. Paula Jorge e o Sr. Bruno Licarião, ambos acima qualificados, expressamente concordaram com as responsabilidades a eles atribuídas, nos termos dos itens acima. 4.5. Por fim, esclareceu-se que os Diretores ficariam incumbidos de ultimar as formalidades remanescentes para o registro da constituição da Companhia perante os órgãos competentes, incluindo, sem limitação, a apresentação do requerimento do registro da Companhia como companhia securitizadora, na categoria S 2, perante a CVM, nos termos do inciso II do artigo 3º da Resolução CVM n° 60, a qual foi expressamente aprovada pelos acionistas fundadores. 4.6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos aprovada e assinada. São Paulo, 05 de março de 2024. ÉXES SECURITIZADORA S.A. ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR AÇÕES REALIZADA EM 05 DE MARÇO DE 2024. ANEXO I - "ESTATUTO SOCIAL DA ÉXES SECURITIZADORA S.A. **CAPÍTULO I -** DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO - ARTIGO 1º. A companhia opera sob a denominação de ÉXES SECURITIZADORA S.A. e é regida por este Estatuto Social, pela Lei n° 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis ("Companhia"). ARTIGO 2º. A Companhia tem sua sede na Cidade e Estado de Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, 411, 8° andar, cj. 84, Vila Olímpia, CEP 04551-060, podendo abrir filiais, escritórios, agências ou depósitos em qualquer outra parte do território nacional, por deliberação da Assembleia Geral. ARTIGO 3. A Companhia tem por objeto social: (i) a realização de operações de securitização, emitindo títulos de securitização com ou sem a instituição de regime fiduciário sobre o lastro da emissão; e (ii) a participação, como controladora, de sociedades de propósito específico dedicadas a operações de securitização, nos casos dos segmentos em que não há previsão legal de instituição de regime fiduciário. ARTIGO 4. O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES -** ARTIGO 5º. O capital social da Companhia é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. PARÁGRAFO 1º. O capital social será exclusivamente representado por ações ordinárias, todas nominativas. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. PARÁGRAFO 2º. As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Acionistas da Companhia. PARÁGRAFO 3º. A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, é facultado emitir ações sem guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já existentes, ou que possam vir a existir, desde que o número de ações preferenciais sem direito de voto não ultrapasse o limite previsto em lei. ARTIGO 6. A Companhia poderá adquirir as suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação ou cancelamento, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. ARTIGO 7º. Toda e qualquer transação envolvendo a transferência e/ou oneração de ações deverá ser realizada observado o disposto em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. Tais transações, se realizadas em desacordo com tais acordos, serão consideradas nulas e inválidas para todos os fins. **CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO -** ARTIGO 8º. A administração da Companhia compete à Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei, pelo presente Estatuto Social e por eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. PARÁGRAFO 1º. Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. PARÁGRAFO 2. Os Diretores poderão ser destituídos a qualquer tempo e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral. Caso o substituto venha a ser investido, este completará o mandato do Diretor substituído. PARÁGRAFO 3. A Assembleia Geral de Acionistas deverá estabelecer a remuneração total dos membros da Diretoria, cabendo a esta última deliberar sobre a sua distribuição entre seus membros. ARTIGO 9º. A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois), pessoas naturais, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Assembleia Geral, sendo: (i) 1 (um) Diretor responsável pelas atividades de securitização, nos termos do inciso I do artigo 5º da Resolução n° 60, de 23 de dezembro de 2021, da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM" e "Resolução CVM n° 60"), sob a denominação de "Diretor de Securitização"; (ii) 1 (um) Diretor responsável (a) pela atividade de distribuição de títulos de securitização de emissão da Companhia, nos termos do §1° do artigo 5º da Resolução CVM n° 60; e (b) pelo cumprimento das normas estabelecidas na Resolução n° 35, de 26 de maio de 2021, da CVM ("Resolução CVM n° 35"), e no Manual Operacional de Distribuição da Companhia, sob a denominação de "Diretor de Distribuição"; (iii) 1 (um) Diretor responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas na Resolução n° 30, de 11 de maio de 2021, da CVM, sob a denominação de "Diretor de Suitability"; (iv) 1 (um) Diretor responsável (a) pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos, nos termos do inciso II do artigo 5º da Resolução CVM n° 60; e (b) pela verificação da implementação, aplicação e eficácia das regras constantes da Resolução CVM n° 35 e do Manual Operacional de Distribuição da Companhia, sob a denominação de "Diretor de Compliance"; (v) 1 (um) Diretor responsável pelo cumprimento das normas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, nos termos da Resolução n° 50, de 31 de agosto de 2021, da CVM, e da alínea "c" do inciso I, bem como do inciso III, do artigo 43 da Resolução CVM n° 60, sob a denominação de "Diretor de PLD/FTP", e (vi) os demais Diretores, caso aplicável, sem designação específica. PARÁGRAFO 1º. Observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis, as responsabilidades indicadas nos itens "i" a "iii" do Artigo 9º acima poderão ser exercidas pelo mesmo Diretor e, da mesma forma, aquelas indicadas nos itens "iv" e "v" do Artigo 9º acima poderão ser exercidas pelo mesmo Diretor. PARÁGRAFO 2º. O prazo de mandato de cada Diretor será unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Findo o prazo de mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos diretores eleitos. PARÁGRAFO 3º. Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância permanente de cargo de Diretor, deverá ser convocada imediatamente a Assembleia Geral para eleição de substituto. ARTIGO 10. A Diretoria terá os poderes e as atribuições que a lei e este Estatuto Social lhe conferirem para assegurar o funcionamento regular da Companhia, podendo praticar todos os atos e realizar todas as operações que se relacionarem com o objeto social da Companhia e que não forem de competência privativa da Assembleia Geral, observadas as respectivas competências dos Diretores. ARTIGO 11. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, ao final de cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocada por 2 (dois) Diretores. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas, excepcionalmente, por conferência telefônica, vídeo conferência, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação no qual haja prova inequívoca da manifestação de voto. PARÁGRAFO 1º. As convocações para as reuniões serão feitas por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por meio de carta, telegrama, fax, e-mail ou qualquer forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário. PARÁGRAFO 2º. As reuniões serão validamente instaladas com a presença de, pelo menos, 2 (dois) Diretores dos Diretores. As deliberações deverão contar com a aprovação de, pelo menos, 2 (dois) Diretores, e com a maioria simples dos Diretores presentes, salvo se houver previsão específica no presente Estatuto Social. Somente serão levadas à arquivamento na junta comercial competente as atas que devam produzir efeitos perante terceiros. PARÁGRAFO 3º. Nas reuniões da Diretoria são admitidos o voto escrito antecipado e o voto proferido por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem; serão ainda considerados presentes à reunião os membros que dela participem por meio da conferência telefônica, ou outro meio que permita a identificação do Diretor e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. PARÁGRAFO 4º. Será dispensada a convocação de que trata o parágrafo deste artigo se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício da Diretoria. PARÁGRAFO 5º. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores presentes à reunião e transcrita no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria da Companhia. PARÁGRAFO 6. Em caso de empate de votos entre ou em caso de desacordo de votos entre Diretores (aplicável quando houver apenas 2 Diretores), prevalecerá o voto do Diretor de Compliance para tomadas de decisão. ARTIGO 12. A representação da Companhia, para todos os fins de direito, será exercida: (i) por 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto; ou (ii) por 1 (um) ou mais procuradores constituídos nos termos do Parágrafo Único abaixo, agindo em conjunto com um Diretor ou isoladamente, conforme os poderes estabelecidos no respectivo instrumento de mandato. PARÁGRAFO ÚNICO. As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto, especificar os poderes outorgados e ter prazo de validade de até 1 (um) ano, exceto as procurações "ad judicia", que poderão ter prazo de validade indeterminado. **CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIAS GERAIS -** ARTIGO 14. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, nos primeiros 4 (quatro) meses após o encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, observados os dispositivos legais referentes à convocação, instalação e deliberações. PARÁGRAFO 1. A Assembleia Geral será presidida por qualquer dos presentes escolhido por maioria de votos dos acionistas presentes. Ao presidente da Assembleia caberá a escolha do secretário. PARÁGRAFO 2º. A Assembleia Geral será convocada com, no mínimo, 8 (oito) dias corridos de antecedência, contado o prazo da primeira publicação do anúncio. Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, será publicado novo anúncio de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. PARÁGRAFO 3º. Compete ao presidente e ao secretário da Assembleia Geral zelar pelo cumprimento de quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, não computando voto proferido em violação a tais acordos. PARÁGRAFO 4. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, Diretor da Companhia ou advogado, nos termos do artigo 126, §1°, da Lei das S.A. PARÁGRAFO 5º. Independentemente das formalidades legais de convocação para Assembleias Gerais, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral na qual comparecerem todos os Acionistas da Companhia. PARÁGRAFO 6º. Os acionistas poderão participar das Assembleias Gerais por conferência de vídeo ou telefônica ou por qualquer outro meio que permita a manifestação inequívoca da sua opinião e do seu voto. ARTIGO 15. Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias previstas em lei, sendo que todas serão deliberadas por maioria de votos dos acionistas presentes, não sendo computados os votos em branco, exceto as matérias sujeitas a quórum qualificado por força de lei. PARÁGRAFO ÚNICO. As Atas da Assembleia Geral de acionistas serão lavradas, salvo decisão em contrário do presidente da Assembleia Geral, na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas e serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas, observado o disposto nos § 1º e § 2º do art. 130 da Lei das S.A. **CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL -** ARTIGO 16. A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, que será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos da legislação aplicável. PARÁGRAFO ÚNICO. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, 3 (três) membros e suplentes em igual número, os quais terão as atribuições previstas na Lei das S.A. e, nos casos de ausência, impedimento ou vacância, os membros titulares serão substituídos pelos suplentes. **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇOES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DE LUCROS -** ARTIGO 17. O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. ARTIGO 18. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela lei, as quais, em conjunto, deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício. ARTIGO 19. Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. ARTIGO 20. O lucro líquido do exercício definido no art. 191 da Lei das S.A. terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral, de acordo com a Lei das S.A., observado que: (i) 5% (cinco por cento) será aplicado, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício social em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital exceder 30% (trinta) por cento do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; e (ii) o saldo remanescente ficará à disposição dos acionistas, que decidirão em Assembleia Geral Ordinária sobre a destinação dos lucros apurados e a parcela destinada à distribuição de dividendos aos acionistas, se houver, observado o disposto nos artigos 201 e 202 da Lei das Sociedades por Ações. PARÁGRAFO ÚNICO. Os dividendos, salvo deliberação em contrário, serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de deliberação de sua distribuição e, em qualquer caso, dentro do exercício social. ARTIGO 21. Os dividendos não reclamados no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em benefício da Companhia. ARTIGO 22. Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá (i) declarar juros sobre capital próprio com base na legislação aplicável; (ii) levantar balanço semestral, trimestral ou de períodos menores e declarar dividendos intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes em tais balanços; e (iii) declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual. ARTIGO 23. Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio pagos poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto no Artigo 20 deste Estatuto Social. **CAPÍTULO VII - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO -** ARTIGO 24. A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei. **CAPÍTULO VIII - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS -** ARTIGO 25. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões decorrentes deste Estatuto Social, com renúncia expressa de quaisquer outros por mais privilegiados que possam vir a ser. **CAPÍTULO IX - ACORDO DE ACIONISTAS -** ARTIGO 26. A Companhia observará os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei das S.A., cabendo ao presidente das Assembleias Gerais abster-se de computar os votos contrários aos respectivos termos dos acordos de acionistas. Em caso de conflito entre as disposições deste Estatuto Social e de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, prevalecerão as disposições dos acordos de acionistas. **CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS -** ARTIGO 27. Os casos omissos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das S.A. São Paulo, 05 de março de 2024. Mesa: Tiago Augusto dos Santos Silva Licarião e Felipe Augusto da Costa Malta Moreira. Presidente: Tiago Augusto dos Santos Silva Licarião. Visto do Advogado: IHURY BASTOS PEREIRA DARMONT - OAB/SP N° 448.700. Secretário: Felipe Augusto da Costa Malta Moreira - ÉXES SECURITIZADORA S.A. **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR AÇÕES REALIZADA EM 05 DE MARÇO DE 2024 - ANEXO II - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO -** Denominação da Companhia: ÉXES SECURITIZADORA S.A. Capital Subscrito: R$ 9.998,00 (nove mil, novecentos e noventa e oito reais). Capital Integralizado nesta data: R$ 9.998,00 (nove mil, novecentos e noventa e oito reais). Número de Ações Subscritas: 9.998 (nove mil, novecentas e noventa e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Preço de Emissão por Ação: R$ 1,00 (um real). Subscritor: **ÉXES PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA**., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, 411, 8° andar, cj. 84, Vila Olímpia, CEP 04551-060, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 28.455.945/0001-17. Ações Subscritas e Forma de Integralização: 9.998 (nove mil, novecentas e noventa e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R$ 1,00 (um real) por ação, fixado conforme o inciso I do artigo 170 da Lei das S.A., no valor de R$ 9.998,00 (nove mil, novecentos e noventa e oito reais), que será integralizado da seguinte forma: (i) o montante de R$ 9.998,00 (nove mil, novecentos e noventa e oito reais) é integralizado em moeda corrente nacional nesta data. São Paulo, 05 de março de 2024. Mesa: Presidente: Tiago Augusto dos Santos Silva Licarião. Secretário: Felipe Augusto da Costa Malta Moreira. **ANEXO II - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO -** Denominação da Companhia: ÉXES SECURITIZADORA S.A. Capital Subscrito: R$ 1,00 (um real). Capital Integralizado nesta data: R$ 1,00 (um real). Número de Ações Subscritas: 1 (uma) ação ordinária, nominativas e sem valor nominal. Preço de Emissão por Ação: R$ 1,00 (um real). Subscritor: **ARTUR CARNEIRO DA SILVA**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro/RJ, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, nascido em 31.03.1982, portador da Cédula de Identidade nº 11.036.189-6 DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.959.147-73, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, 411, 8° andar, cj. 84, Vila Olímpia, CEP 04551-060. Ações Subscritas e Forma de Integralização: 1 (uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R$ 1,00 (um real), por ação, fixado conforme o inciso I do artigo 170 da Lei das S.A., no valor de R$ 1,00 (um real), que será integralizado da seguinte forma: (i) o montante de R$ 1,00 (um real), é integralizado em moeda corrente nacional nesta data. São Paulo, 05 de março de 2024. Mesa: Presidente: Tiago Augusto dos Santos Silva Licarião. Secretário: Felipe Augusto da Costa Malta Moreira. **ANEXO II - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO -** Denominação da Companhia: ÉXES SECURITIZADORA S.A. Capital Subscrito: R$ 1,00 (um real). Capital Integralizado nesta data: R$ 1,00 (um real). Número de Ações Subscritas: 1 (uma) ação ordinária, nominativas e sem valor nominal. Preço de Emissão por Ação: R$ 1,00 (um real). Subscritor: **BRUNO ALEXANDRE LICARIÃO ROCHA**, brasileiro, natural de Franca/SP, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, nascido em 18.02.1979, inscrito na OAB/SP sob o n° 210.431, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.400.679-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 278.107.688-08, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, 411, 8° andar, cj. 84, Vila Olímpia, CEP 04551-060. Ações Subscritas e Forma de Integralização: 1 (uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R$ 1,00 (um real), por ação, fixado conforme o inciso I do artigo 170 da Lei das S.A., no valor de R$ 1,00 (um real), que será integralizado da seguinte forma: (i) o montante de R$ 1,00 (um real), é integralizado em moeda corrente nacional nesta data. São Paulo, 05 de março de 2024. Mesa: Presidente: Tiago Augusto dos Santos Silva Licarião. Secretário: Felipe Augusto da Costa Malta Moreira. **TERMO DE POSSE -** Eu, **PAULA BEATRIZ JORGE DOMEQUE**, brasileira, natural do Rio de Janeiro/RJ, casada sob o regime de separação total e absoluta de bens, administradora, nascida em 24.05.1985, portadora da Cédula de Identidade RG 62.328.196-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 108.180.007-08, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na com endereço comercial na Rua Funchal, n.º 411, 8º andar, cj. 84, Vila Olímpia, CEP 04551-060, eleita na Assembleia Geral de Constituição de Sociedade por Ações da ÉXES SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações em fase de constituição, com sede na Cidade com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na com endereço comercial na Rua Funchal, n.º 411, 8º andar, cj. 84, Vila Olímpia, CEP 04551-060 ("Companhia"), realizada na presente data, para o cargo de Diretor de Securitização, Distribuição e Suitability da Companhia, responsável perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"): (i) pelas atividades de securitização, nos termos do inciso I do artigo 5º da Resolução n° 60, de 23 de dezembro de 2021, da CVM ("Resolução CVM n° 60"); (ii) pela atividade de distribuição de títulos de securitização de emissão da Companhia, nos termos do §1° do artigo 5º da Resolução CVM n° 60; (iii) pelo cumprimento das normas estabelecidas na Resolução n° 35, de 26 de maio de 2021, da CVM, e no Manual Operacional de Distribuição da Companhia; e (iv) pelo cumprimento das normas estabelecidas na Resolução n° 30, de 11 de maio de 2021, da CVM , com mandato de 3 (três) anos a contar da presente data, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei, o Estatuto Social e eventuais acordos de acionistas registrados na sede da Companhia, e declaro atender às disposições do artigo 147 da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), pelo que firmo este termo de posse. Declaro, outrossim, não estar impedido por lei especial, de exercer atividades mercantis, de administrar a Companhia e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, estando ciente do disposto no artigo 147 da Lei das S.A. Para os fins do artigo 149, §2°, da Lei das S.A., declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia. São Paulo, 05 de março de 2024. **PAULA BEATRIZ JORGE DOMEQUE. TERMO DE POSSE -** Eu, **BRUNO ALEXANDRE LICARIÃO ROCHA**, brasileiro, natural de Franca/SP, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, nascido em 18.02.1979, inscrito na OAB/SP sob o n° 210.431, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.400.679-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 278.107.688-08, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, 411, 8° andar, cj. 84, Vila Olímpia, CEP 04551-060, eleito na Assembleia Geral de Constituição de Sociedade por Ações da ÉXES SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações em fase de constituição, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, 411, 8° andar, cj. 84, Vila Olímpia, CEP 04551-060 ("Companhia"), realizada na presente data, para o cargo de Diretor de Compliance e PLD/FTP da Companhia, responsável perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"): (i) pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos, nos termos do inciso II do artigo 5º da Resolução n° 60, de 23 de dezembro de 2021, da CVM ("Resolução CVM n° 60"); (ii) pelo cumprimento das normas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, nos termos da Resolução n° 50, de 31 de agosto de 2021, da CVM, e da alínea "c" do inciso I, bem como do inciso III, do artigo 43 da Resolução CVM n° 60; e (iii) pela verificação da implementação, aplicação e eficácia das regras constantes da Resolução no 35, de 26 de maio de 2021, da CVM, e do Manual Operacional de Distribuição da Companhia, com mandato de 3 (três) anos a contar da presente data, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei, o Estatuto Social e eventuais acordos de acionistas registrados na sede da Companhia, e declaro atender às disposições do artigo 147 da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), pelo que firmo este termo de posse. Declaro, outrossim, não estar impedido por lei especial, de exercer atividades mercantis, de administrar a Companhia e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, estando ciente do disposto no artigo 147 da Lei das S.A. Para os fins do artigo 149, §2°, da Lei das S.A., declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia. São Paulo, 05 de março de 2024. **BRUNO ALEXANDRE LICARIÃO ROCHA.**

DocuSigned by
GAZETA DE S.PAULO
Assinado por